



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 62/63 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 212/15)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – PT)

Dispõe sobre o direito à livre escolha da gestante em indicar a Unidade Hospitalar de sua preferência para realização do parto e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As gestantes do Município de São Paulo poderão indicar a preferência de maternidade ou hospital da Rede Pública Municipal de Saúde para realização do parto.

Art. 2º A opção de que trata o art. 1º deverá ser feita nas 23 semanas de gestação, por meio de comunicação escrita, assinada pela gestante ou alguém com procuração.

Art. 3º Tratando da opção hospitalar do art. 1º, deverá considerar a capacidade de leitos na maternidade desejada e a demanda será feita conforme disponibilidade possível.

Art. 4º A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/rnb